

Proc. TST-6 681/45

(TST-42/46)

W.F.M./TV.

Recurso extraordinário de que se não conhece por inexistência de conflito jurisprudencial ou de ofensa à lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, J. Bettega & Companhia e, como recorrido, Dulcídio Furman:

Alegando ter trabalhado para J. Bettega & Cia. em vários períodos descontínuos, cuja soma ultrapassava a dez anos, pleiteou Dulcídio Furman o pagamento da indenização em dobro, por ter a empresa rescindido o seu contrato de trabalho. Sustentou esta que, de fato, trabalhara êle em vários períodos, mas que se ausentara em 1938 e tendo trabalhado para vários empregadores, nada podia reclamar, pois que estaria prescrito qualquer direito.

Feita a instrução, examinada a Carteira Profissional, fls. 80/81, verificou a Junta que o reclamante trabalhara durante mais de 10 anos, sendo que os três últimos anos para Albino Chemin que nada mais era do que "marchandeur" da empresa, dirigindo uma serraria no interior. O tempo de serviço aí prestado deveria ser somado aos demais; e que a prescrição não colhia porquanto a última readmissão se dera em janeiro de 1944, ainda que por meia hora, maxime levando em conta que a dispensa ocorrera sem motivo plausível. Não tendo a empresa contestado o tempo anterior, resultou provada a prestação. Decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, a fls. 46 a 48, pela procedência da ação no sentido de pagar salários atrasados e reintegrar o reclamante.

Proc. TST 6 681/45

M. T. J. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Recorreu ordinariamente a empresa; porém, o Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, hoje Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, confirmou a sentença da Junta pelos seus jurídicos fundamentos (fls. 88).

Dá o recurso extraordinário interposto por J. Bettega & Cia., com fundamento nas alíneas do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, invocando violação da lei - arts 840 e 820 da Consolidação das Leis do Trabalho - e divergência jurisprudencial.

A Procuradoria a fls. 104 opina pelo não conhecimento do recurso e confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é incabível o recurso, eis que não houve por parte do aresto recorrido divergência de interpretação jurisprudencial, nem violação expressa de direitos:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1946

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Waldemar Ferreira Marques

Procurador
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em

17/11/1946